

RESOLUÇÃO Nº 920, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009

Julga as Prestações de Contas anuais dos CRMVs e do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517/68, combinada com a alínea “X” do Art. 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CCXXII Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada nos dias 08 e 09 de outubro de 2009, em Brasília - DF,

RESOLVE:

Art. 1º Julgar regular a Prestação de Contas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, referente ao exercício de 2007, Processo CFMV nº 1378/2008.

Art. 2º Julgar regulares as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, referentes ao exercício de 2008, discriminados a seguir:

- I – CRMV-AC – Processo nº 1617/2009;
- II – CRMV-BA – Processo nº 2717/2009;
- III – CRMV-CE – Processo nº 2754/2009;
- IV – CRMV-GO – Processo nº 3026/2009;
- V – CRMV-MA – Processo nº 2709/2009;
- VI – CRMV-MG – Processo nº 2635/2009;
- VII – CRMV-MT – Processo nº 2780/2009;
- VIII – CRMV-PB – Processo nº 2636/2009;
- IX – CRMV-RO – Processo nº 2749/2009;
- X – CRMV-RS - Processo nº 2759/2009;
- XI – CRMV-SC – Processo nº 2750/2009;
- XII – CRMV-SE – Processo nº 2734/2009;
- XIII – CRMV-SP – Processo nº 2699/2009.

Art. 3º Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, referente ao exercício de 2007, Processo CFMV nº 4630/2008.

Art. 4º Julgar regulares com ressalvas as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, referentes ao exercício de 2008, discriminados a seguir:

- I – CRMV-AP – Processo nº 689/2009;
- II – CRMV-RN – Processo nº 2708/2009;
- III – CRMV-RR – Processo nº 2517/2009.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO Nº 0272

Méd. Vet. Joaquim Lair
Secretário-Geral
CRMV-GO Nº 0242

Publicada no DOU de 09-11-2009, Seção 1, pág. 203.